

## **A TEORIA DO PORTE DE ARMAS NA SOCIEDADE**

**ALISSON MARANGONI RODRIGUES:**

Graduando em Direito pela Universidade  
Brasil. Campus Fernandópolis.

ELOISA DA SILVA COSTA

(orientadora)

**RESUMO:** O estatuto do desarmamento tomou iniciativa para diminuir os crimes cometidos com armas de fogo tendo visão na baixa de homicídios praticados com este instrumento, porém a cada dia o desarmamento se mostra ineficaz no seu objetivo principal dando oportunidade há quem deseja cometer atos ilícitos de se tornarem cada vez mais fortes sabendo que sua vítima não possui maneiras viáveis de reagir a ação e em muitas das vezes por terem esta vantagem agem com muita violência. A metodologia utilizada para realização deste trabalho foi a bibliográfica, web gráfica, pesquisa aplicada e quantitativa realizada nas cidades de Fernandópolis, Ouroeste, Guarani d'Oeste e Mira Estrela, amparadas com algumas entrevistas. Foi analisado a evolução histórica sobre as armas e a natureza jurídica do porte a civis, qual os requisitos necessários para obtenção do porte e a legislação que garante que possamos ter tal direito, comparando assim com outras nações que possuem ou não o porte.

**Palavras-chave:** Legítima defesa; Armas; Estatuto do desarmamento.

**ABSTRACT:** The disarmament statute has taken an initiative to reduce crimes committed with firearms, with a view to reducing homicides practiced with this instrument, but every day disarmament proves to be ineffective in its main objective, giving opportunity to those who wish to commit unlawful acts of becoming growing stronger knowing that their victim has no viable ways to react to the action and in many

cases, because they have this advantage, they act very violently. The methodology used to perform this work was bibliographical, web graphics, applied and quantitative research carried out in the cities of Fernandópolis, Ouroeste, Guarani d'Oeste and Mira Estrela, supported by some interviews. It was analyzed the historical evolution of weapons and the legal nature of civilian transport, which are the necessary requirements to obtain the cargo and the legislation that guarantees that we can have such a right, comparing it with other nations that have or do not have the right.

**Palavras-chave:** Legitimate defense; Arms; Status of disarmament.

## **1 INTRODUÇÃO**

Visto que as armas são ferramentas que acompanham o homem no decorrer da história, seu uso para a sobrevivência da existência humana em algumas circunstâncias, como na caça e também defesa pessoal. A evolução dos conhecimentos humanos acerca das coisas do mundo vem se inovando a cada dia, e não poderia ser diferente com as armas. Hoje a tecnologia investida nas armas é muito avançada. Das armas branca, para a descoberta da pólvora, e dessa descoberta para as armas de fogo que só vem avançando e ampliando seu poder de fogo.

O presente trabalho é sobre a viabilidade ou não do porte de arma de fogo em nosso país, mais especificamente sobre as vantagens e desvantagens da liberação do porte de armas à população civil. Será abordado critérios que poderiam ser utilizados caso o porte de armas ocorresse no Brasil.

São objetivos desse trabalho, buscar apresentar como seria a liberação do porte, estabelecer critérios para a liberação e comparar com outros países que tiveram bons resultados com a liberação e outros que tiveram resultados semelhantes, porém com a restrição ao porte.

Haverá apresentação do dispositivo legal que dá ao cidadão o direito de adquirir a licença para o porte, verificar ainda como poderia ser a liberação para civis em nosso país e como acontece em outros países cuja liberação já existe.

Foi feita uma pesquisa de campo com o intuito de saber a opinião da sociedade local a respeito do tema e trazer estatísticas sobre a abrangência do assunto trabalhado.

A metodologia utilizada para este trabalho foi a bibliográfica, web gráfica, pesquisa aplicada e quantitativa realizada nas cidades de Fernandópolis, Ouroeste, Guarani d'Oeste e Mira Estrela, amparadas com algumas entrevistas.

## **2.A TEORIA DO PORTE DE ARMAS NA SOCIEDADE**

### **2.1 Diminuição do número de homicídio**

Vários fatores nos levam a refletir sobre este devido assunto, se o porte de armas poderia promover ou dissuadir crimes. Com esse pensamento devemos apresentar os dois lados da moeda, tendo em vista proporcionar a melhor alternativa para combater a criminalidade de maneira eficiente.

Atualmente com a lei vigente 10.826/2003 o cidadão não tem acesso às armas dependendo assim exclusivamente do estado a sua segurança, garantida essa proteção no artigo 6º da Constituição Federal.

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL,1988).

É importante analisar a evolução da taxa de homicídios cometidos antes e após o estatuto do desarmamento:

Tabela 1: Evolução da taxa média de homicídios

<b>EVOLUÇÃO DA TAXA MÉDIA DE HOMICÍDIOS</b>		
Períodos comparativos (9 anos)	1995 a 2003	2004 a 2012
Taxa média de homicídios (por 100 mil)	26,44	26,80
Evolução (em percentual)	+ 1,36 %	

(Fonte: Fabricio Rebelo, 2015)

A tabela busca comparar a taxa de homicídios entre 1995 a 2003 (antes de entrar em vigor o estatuto do desarmamento) e 2004 a 2012 (depois da entrada da lei 10.826). Observa-se que a taxa de homicídios com as armas legais presentes na sociedade, ou seja, antes do desarmamento da população, é menor quando comparada após a atuação do estatuto. Com isso podemos dizer que mesmo as armas legais não estando presente em nosso meio, não diminuiu o crescimento de homicídio.

Levando em consideração os homicídios cometidos com armas de fogo, analisados perante o Mapa de Violência, percebe-se que os resultados de mortes são maiores atualmente, quando comparados aos períodos de 1997 a 2003, onde as armas eram liberadas a sociedade, obtendo os seguintes resultados:

<b>PERCENTUAL DE HOMICÍDIOS COMETIDOS COM ARMAS DE FOGO</b>		
Períodos comparativos (7 anos)	1997 a 2003	2004 a 2010
Total de homicídios	319.412	346.611
Homicídios com arma de fogo	211.562	245.496
Percentual de homicídios com af	66,23%	70,83%
Evolução	+ 6,95 %	

Tabela 2: Percentual de homicídios cometidos com armas de fogo

(Fonte: Fabricio Rebelo, 2015)

O pesquisador em segurança pública Fabricio Rebelo bacharel em direito e diretor da ONG Movimento Viva Brasil se posiciona em relação a isso:

Independentemente de posicionamentos ideológicos ou esforços interpretativos, a aplicação de critérios estatísticos isentos não respalda invocar efeitos positivos com a aplicação da lei atual, salvo se assim for considerada a drástica redução do comércio de armas no país – de 2,4 mil lojas em 2000 para menos de 280 em 2010. A questão é que essa redução não diminuiu a taxa média de homicídios ou sequer a participação das armas de fogo no total destes. Talvez isso se explique porque, como há muito vêm insistindo os críticos do estatuto, não é a circulação legal de armas que abastece os assassinos. (REBELO, 2015, p.1).

Isso demonstra que o estatuto surtiu efeito na redução do comércio de armas, porém não foi eficaz na diminuição de homicídios. Tendo em tamanha circulação armas ilegais nas mãos de criminosos deixando assim o cidadão de bem à mercê destes malfeitores, assim como diz Denis Rosenfield (articulista de jornais, professor de filosofia, consultor de análise política e escritor):

O direito à autodefesa é pilar de uma sociedade livre e democrática. No Brasil, os bandidos continuam a ter acesso livre às armas de fogo e o cidadão fica à mercê dos criminosos (ROSENFELD, 2015, p.1).

Em acontecimentos mais recentes tivemos o governo Bolsonaro do qual tinha como política uma sociedade armada, em seu governo houve um afrouxamento perante a aquisição de armas, com isso mais armas entraram em circulação.

Em dados mais recente, segundo um levantamento feito pelo Núcleo de Violência da USP (NEV-USP), embora não podemos relacionar a causa da queda de

homicídios ao afrouxamento na obtenção de armas, acontece que houve uma diminuição de aproximadamente 7% nas mortes violentas intencionais em 2021, tais que foram 41,1 mil – 3.000 a menos que em 2020.

Claro que temos diversos fatores a serem discutidos para levantar as causas dessa queda, como o envelhecimento da população, a cultura, a educação, bem como também devemos levar em consideração as rebeliões e conflitos entre facções criminosas que ocorreram em 2017, onde houve um pico de aumento de homicídios. Tais precedentes podem contribuir com as alternâncias de estatísticas o que dificulta encontrar padrões estáveis para gerar dados mais concretos em relação ao ponto exposto.

Tabela 3: Comparativo entre países da América Latina

<b>País</b>	<b>Quantidade de armas a cada 100 residentes</b>	<b>Mortes por armas de fogo por 100.000 habitantes</b>	<b>Ranking mundial posse armas</b>
<b>Uruguai</b>	32,0	6,6	8°
<b>Argentina</b>	12,6	5,8	61°
<b>Paraguai</b>	17	15,1	37°
<b>Chile</b>	10,7	5,2	59°
<b>Brasil</b>	8,8	25,5	75°

(Fonte: Centro de Pesquisa em Prevenção ao Crime, (2014) apud Guimarães (2020)

Diante do comparativo que a tabela nos traz com países vizinhos ao Brasil, vemos Paraguai, onde o nível da educação e da economia é bem abaixo do nível da educação brasileira. É notório que a violência e criminalidade não está relacionado diretamente as armas. Uruguai é o país mais armado da América Latina e mesmo assim ocupa a terceira posição da menor taxa de homicídios.

## **2.2 Critérios para obtenção do porte**

Como dito antes as armas de fogo surgiram com o objetivo de defesa e ataque, então lembramos que no caso as armas não são o problema e sim aquele que a possui;

quando o assunto é porte de armas lembramo-nos da nossa Constituição Federal, art. 5º incisos V e XI.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (BRASIL, Constituição Federal)

Temos neste inciso o direito de resposta proporcional ao agravo, o que nos faz pensar, qual a resposta proporcional a um ataque armado? a Constituição nos garante também inviolabilidade de nossa casa sem especificar qual o modo a ser praticado para defesa deste, sendo assim cabível a utilização da arma de fogo, mesmo porque não existe a possibilidade de defesa contra alguém sem possuir os meios necessários para executar tal direito. Juntamente com o direito de legítima defesa disposto no art. 25 do Código Penal entende-se o porte como sendo legal diante de nossa atual legislação.

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Brasil, Código Penal).

Segundo NUCCI:

É a defesa necessária empreendida contra agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou de terceiros, usando, para tanto, moderadamente, os meios necessários.

Valendo-se da legítima defesa, o indivíduo consegue repelir as agressões a direito seu ou de outrem, substituindo a atuação da sociedade ou do Estado, que não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, através dos seus agentes. A ordem jurídica precisa ser mantida, cabendo ao particular assegurá-la de modo eficiente e dinâmico. (NUCCI, 2014)

Sendo assim é possível interpretar que portar uma arma é um direito do cidadão, porém é necessário da mesma forma que para dirigir um veículo, trabalhar ou ter uma empresa atender a alguns requisitos para evitar que estes instrumentos de defesa caiam em mãos erradas ou despreparadas a fim de evitar a utilização delas para ataque, pois o objetivo principal de ter uma arma é auxiliar na segurança pública e buscar minimizar atos atentatórios contra os bens do agente proprietário destes e quando o bem estiver ameaçado ou em perigo real ele possa evitar o dano.

O teste psicológico se faz necessário para avaliar e investigar diferentes características psicológicas como emoção, afeto, cognição, inteligência, motivação, personalidade, atenção, memória, percepção, controle de agressividade, motricidade, entre outros. Deverá ter a aptidão comprovada por meio da submissão à bateria de instrumentos de avaliação composta por testes projetivos, expressivos, de atenção e de memória, bem como à entrevista semiestruturada.

Os Indicadores restritivos Conflito, depressão, dissimulação, distúrbio, exibicionismo, explosividade, frustração, hostilidade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, influenciabilidade, insegurança, instabilidade, irritabilidade, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.



É importante lembrar que em uma avaliação não é possível fazer uma previsão segura de comportamento violento no futuro. No entanto, é possível verificar principalmente se uma pessoa tem características violentas, controle emocional e até mesmo constatar se alguma característica está sendo omitida em função do uso de determinados mecanismos de defesa do candidato diante da situação de avaliação (CRISTINA, LÚCIA P M).

O teste de idoneidade, o mesmo aplicado em concursos públicos deverá ser aplicado para termos outra garantia, será feita investigação social e apuração da conduta social, reputação e idoneidade, em caráter sigiloso. Tem como objetivo evitar alguma falha ou algum detalhe não observado pelo psicólogo e também o fato de que para ter um objeto que no momento é tão discriminado cotidianamente este seja de propriedade de uma pessoa exemplar da sociedade não podendo deixar de lado o teste toxicológico, já que uma vez que se utilize drogas lícitas quanto ilícitas não se pode confiar por não termos total garantia que o cidadão esteja com plena capacidade mental é claro que no caso de drogas lícitas deverá ser avaliado a quantidade e frequência a qual exista o uso o que também pode ser avaliado na idoneidade do possível portador, mas sempre objetivando não deixar dependentes químicos possuírem tal material.

A limitação de armas é outro ponto a ser destacado, pois não existe a necessidade de ter variados tipos de armamentos para autodefesa, a não ser que estejamos em guerra o que não é o caso, esse requisito busca evitar que pessoas busquem dispositivos com poder bélico de alto nível e dessa forma chame a atenção de criminosos que no momento conseguem facilmente as de uso restrito da polícia quanto do exército, estes sabendo de uma coleção gigantesca ou até mesmo uma única arma com poder de ataque impetuoso poderão formar quadrilhas especializadas para furtar os mesmos, acabaria desta forma facilitando o acesso de criminosos por

não necessitem de comprar no mercado negro, comércio ilegal ou produtos provenientes de corrupção. Também prevê evitar que ataques como os ocorridos nos Estados Unidos da América ocorram, como descrito nos testes psicológicos não é possível prever um comportamento violento futuro, mas que fique claro que caso ocorrido algo do tipo é plausível o efeito auréola onde terceiros evitam ataque. O Instituto Defesa contraria esta ideologia como sendo ultrapassada:

Um dos muitos absurdos previstos na legislação de armas no país é a limitação quantitativa de armas por pessoas. Trata-se de limitação imposta pelo Exército Brasileiro, e levada a efeito por ele próprio e também pelo Departamento de Polícia Federal. As limitações são diferentes para o cidadão comum, para atiradores, caçadores e colecionadores. Por incrível que pareça, mesmo para os colecionadores, ainda existem restrições quantitativas. (SILVEIRA, 2013)

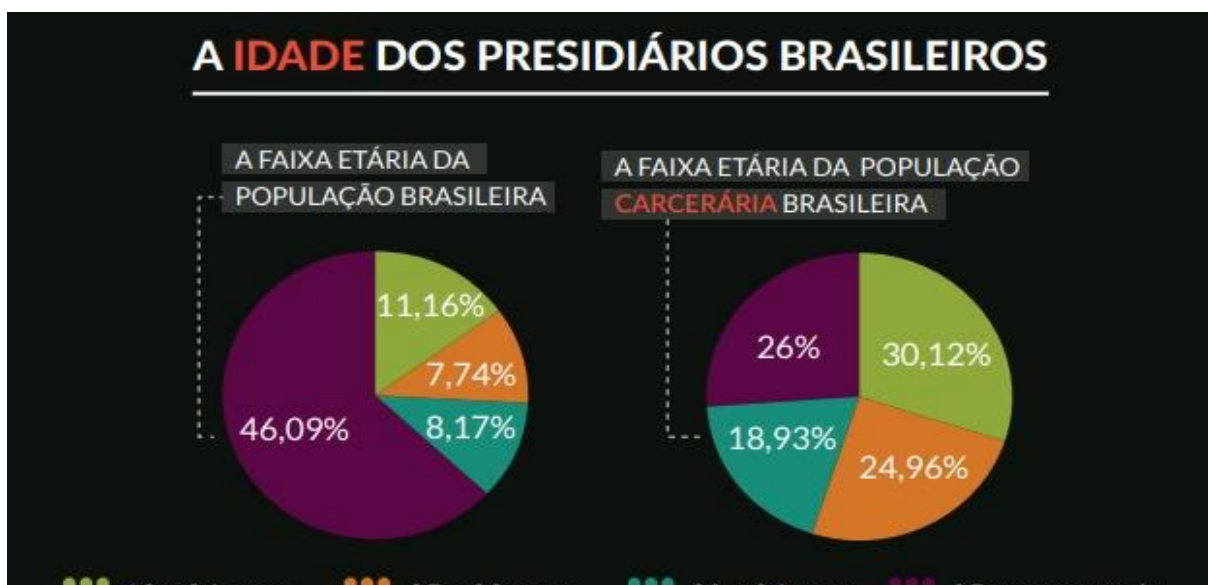
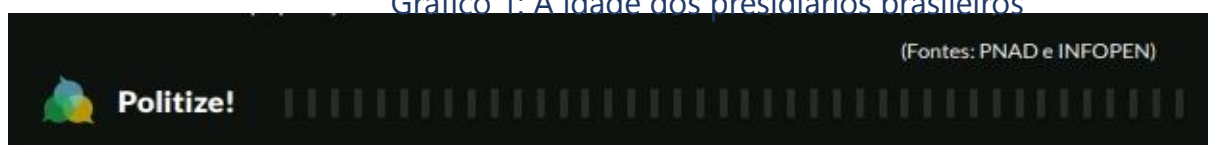
A prática da utilização se faz necessária no sentido de que não podemos deixar uma pessoa despreparada ter consigo uma arma porque esta pode acidentalmente desferir um tiro ou errar seu alvo causando prejuízo a outrem. Não existem fatos, argumentos, que comprovem a ineficácia da prática para ter o direito, esta por sua vez tem a finalidade de evitar atividades errôneas até mesmo por este requisito ser um dos essenciais para o porte, nas mãos de pessoas despreparadas com toda certeza não seria viável revolveres entre os civis.

A verificação semestral tem atenção voltada a averiguar em qual situação se encontra o armamento, se foi utilizado ou se ainda está nas mãos do proprietário, é claro que no último caso devesse este responder criminalmente por não informar as autoridades competentes do motivo que ocasionou o desaparecimento desta, seja por motivo de furto ou perda a responsabilidade pelo objeto é total e inteiramente do portador onde devesse existir lei penal rígida e competente para os casos, somente em

situação de roubo se admite a excludente de ilicitude, lembrando que a mesma não poderá ser repassada por meio de venda, troca, penhora, empréstimo ou qualquer outro meio que passe para as mãos de outro, mesmo ele apresentando os requisitos necessários para possuir um armamento, somente a polícia federal ou exército poderá entregar em mãos a arma sendo o número de série interligado ao CPF da pessoa sendo assim intransferível.

Idade mínima também se faz necessária por sabermos que quanto mais jovens mais instáveis emocionalmente da mesma forma quão mais experientes maior o controle emocional, estabilidade monetária, discernimento, concentração Jovens de 18 a 24 anos equivalem a um terço da população carcerária do Brasil, ou seja, 30,12%. A partir dos 25 aos 29 anos esse percentual cai para 24,96% de acordo com a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) e INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias). Na análise de todos esses dados o mais viável seria não só manter a idade mínima de 25 anos como previsto na Lei 10.826/2003, mas também com possibilidade de aumento visto que pessoas de 30 a 34 anos são as que menos se encontram encarceradas, com somente 18,93% como apresenta o Gráfico 1:

Gráfico 1: A idade dos presidiários brasileiros



Fonte: (PNAD, INFOPEN)

### **2.3 Diminuição da circulação de armas ilegais**

Segundo dados do mapa da violência, um total de 15,2 milhões armas de fogo estão nas mãos privadas (não fazem parte da pesquisa as de uso restrito das forças armadas). Desses dados mais de oito milhões são ilegais e cerca de 3,8 milhões estão nas mãos de criminosos.

Com a flexibilização da Posse e a liberação do porte a perspectiva de que a quantidade de armas legalizadas (com registro) aumente atualmente o processo de obtenção do porte de arma é bastante burocrático, devendo quem deseja adquirir tanto a posse quanto porte comprovar a efetiva necessidade que justifique a aquisição da arma, e é neste item discricionário que a maioria das solicitações são negadas. Diante disso, obter uma arma sem registro é um processo mais célere do que o sistema legal.

Bene Barbosa em um debate no Jornal da Cultura sobre o desarmamento expôs as dificuldades da obtenção do porte:

O Ministério da Justiça faz pressão sobre a polícia federal, para que eles neguem a maioria dos pedidos de compra de arma, dos pedidos de porte de arma, e o que é mais grave, os pedidos de renovação de registro. (BARBOSA, 2015)

O sociólogo e professor da PUC-MG, Luis Flávio Saporì, citado por Jefferson Puff (PUFF, 2015, p.1) comenta sobre a legislação de controle de armas no país:

O Estatuto (do Desarmamento) não melhorou a segurança pública no Brasil. A violência continuou crescendo no país, as

armas de fogo continuam se proliferando de forma acelerada nas ruas das cidades brasileiras. A capacidade da polícia de pegar essas armas ilegais não foi aumentada.

Devido ao fichamento dessas armas o Estado teria mais controle sobre o número de exemplares em circulação e o cadastramento das pessoas com a autorização, o que ocasionaria em uma fiscalização mais cabal, pessoas com a perícia adequada e psicologicamente propícias para ter o registro. Por meio desse controle também seria mais eficiente a vedação do porte aos que eventualmente deixassem de atender os requisitos. A respeito da possibilidade de aumentar as armas legais no país, citado por Antônio Vital (2015, p.1) Daniel Sampaio, delegado da polícia federal explica:

“O que eu entendo é que, quanto maior o número de registro legal realizado, quanto maior o número, a quantidade de pessoas que tem a sua arma registrada, que é o Estado ter este controle, melhor será para a população por que, na realidade, o que atrapalha no país e a impunidade”.

Em contraste, outros posicionamentos também levantam um ponto importante, se mais armas estiverem nas mãos da sociedade, cresce a possibilidade de caírem no mercado ilegal. Daniel Cerqueira diretor do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) citado por Antônio Vital (2015, p. 1), aponta um dos efeitos negativos da legalização das armas:

Uma maior disponibilidade de armas de fogo na sociedade faz com que mais armas migrem para o mercado ilegal. Isso acontecendo faz com que o preço da arma no mercado ilegal baixe, tornando a arma acessível ao bandido mais desorganizado, que é aquele bandido mais perigoso, que vai assaltar e cometer latrocínio.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como visto o ponto abordado no presente artigo retrata sobre a possibilidade da incidência do porte de armas na sociedade de maneira a garantir ao cidadão o seu direito de legítima defesa. Com a liberação do porte e a implementação de requisitos como os abordados, dentre outros que devem ser debatidos, serviriam como um porto seguro para evitar que este caísse em mãos erradas, bem como haveria a aplicação efetiva da legítima defesa, já que teríamos o item necessário para tal contra agentes armados ilícitamente.

O objetivo foi apresentar a viabilidade do porte através de requisitos aplicados para selecionar pessoas idôneas da sociedade para possuir tal objeto auxiliando na segurança pública. No entanto, vale destacar que há um problema de acessibilidade devido ao fator monetário, uma vez que atualmente os impostos cobrados fazem uma arma valer três.

Concluiu-se, portanto, que este tema ficará por mais alguns anos sendo debatido e polemizado uma vez que quanto mais se discute, maior a polemica. Fazendo com que surja mais e mais argumentos desarmamentistas e armamentistas, porém o que não se pode fazer é apenas ficar no debate, deve-se achar uma solução viável já que atualmente quem perde com tudo isso é a sociedade que está se tornando apenas estatísticas.

### **REFERÊNCIAS**

ANDRADE, Ricardo, **História das armas de fogo e seus sistemas de operação:**

**armas de pederneira**, Farearmes Brasil, p. 1. Disponível em:

<<http://firearmsbrasil.com.br/historia-das-armas/historia-das-armas-fogo-armas-pederneira/>> Acessado em: 30 de jan 2022.

AVENTURAS, blog, **Homicídios vs Posse de Armas-desmentindo o desarmamento.**

fevereiro de 2017, p. 1. disponível em:

<http://blog.aventurashop.com.br/2017/02/09/homicidios-x-posse-de-armas-desmentindo-o-desarmamento/#.wrrtvc7wam8> acessado em: 06 fev. 2022.

BANDEIRA, Luiza, **O que a polícia britânica, que só atirou 2 vezes em um ano, pode ensinar à do Rio**. BBC Brasil, p. 1, dez. 2015. Disponível em:

[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151204\\_policia\\_britanica\\_tiros\\_lab](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151204_policia_britanica_tiros_lab).

Acessado em: 21 de mar. 2022.

BARBOSA, Bene; Jornal da Cultura Debate, **Desarmamento**, transmissão ao vivo em 09.11.2015. Disponível em: <<https://youtu.be/JD7tm8D9MyY>> Acesso em: 25 mar de 2022.

BERTAZZA, João Marcello, Justificando, Carta capital, **Os caminhos da segurança pública no brasil: entre o fácil e o necessário**, p. 1, 22 de nov. 2017. disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/11/22/os-caminhos-da-seguranca-publica-no-brasil-entre-o-facil-e-o-necessario/>> Acessado em: 30 de mar. 2022.

BICHARA, Anderson de Andrade. **Porte de arma de fogo: regime jurídico, princípios, natureza jurídica e espécies**. Revista Jus Navigandi, Teresina, n. 3522, 21 fev. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23773>>. Acessado em: 14 de abril 2022.

BRASIL, **Porte de arma**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/porte-de-arma>> Acessado em: 16 de abril 2022.

BRASIL. **Código Penal, DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.**

**BRASIL**, Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, artigo 5° e 6°.

CANO, Beatriz Helena, Estudo prático. Disponível em:

<https://www.estudopratico.com.br/ferramentas-na-pre-historia/> acessado em: 28 de maio de 2022.

COLOMBO, Sylvia, **Reino Unido tem leis rígidas para o porte legal de armas.**

Cotidiano, FOLHA DE S. PAULO, São Paulo Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff06069906.htm>. Acessado em: 21 de jun. 2022.

DINIZ, Augusto, **O estatuto do desarmamento fracassou na redução da**

**criminalidade**, Jornal Opção, p. 1, edição 2204, 07 de out. 2017. disponível em:

<<https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/o-estatuto-do-desarmamento-fracassou-na-reducao-da-criminalidade-106894/>> Acessado em: 22 jul 2022.

E-MILITAR, **A história das armas de fogo**, p. 1, 09 Março de 2015. Disponível em:

<<http://www.emilitar.com.br/blog/a-historia-das-armas-de-fogo/>.> Acessado em: 24 de jul 2022.

ESPORTES MAIS, História mais, p. 1, Disponível em:

<https://esportesmais.webnode.com.br/products/historia-do-arco-e-flecha/>. Acessado em: 04 de ago. 2022.

FERNANDES, Claudio, Brasil escola. Disponível em:

<https://guerras.brasilecola.uol.com.br/idade-media/invencao-polvora.htm> acessado em: 28 de ago. de 2022.

FERREIRA, Bruno, **A evolução das armas**, História total, p. 1. Disponível em:

<<http://historiabruno.blogspot.com.br/2012/02/evolucao-das-armas.html>.> Acessado em: 11 de set. 2022.

GHIRALDELLI, Gabriela; FREUA, Salma. **Fatos Primeiro: Fala de Bolsonaro sobre**

**queda de homicídios e aumento de armas não tem base científica.** CNN Brasil, 10

de maio de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fatos-primeiro-fala-de-bolsonaro-sobre-queda-de-homicidios-e-aumento-de-armas-nao-tem-base-cientifica/>.

Acesso em 26 de mar. de 2023.



GHIROTTTO, Eduardo, Veja. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/as-armas-que-ceifaram-uma-geracao-na-i-guerra-mundial/> acessado em: 28 de set de 2022.

MALCOLM, Joyce Lee, **Violência e armas a experiência inglesa**, Campinas, SP, CEDET, ed. 1º, p. 8, 2014.

LOW, Harry, **Como o Japão praticamente extinguiu as mortes por arma de fogo**, BBC Brasil, p. 1 Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-38530919>>. Acessado em: 21 de out. 2022.

MEDEIROS, Renata, **23 coisas absurdas permitidas por lei nos Estados Unidos**. Canal R7, p. 1 Disponível em: <https://segredosdomundo.r7.com/23-coisas-absurdas-permitidas-por-lei-nos-estados-unidos/>. Acessado em: 30 de out 2022.

MIRANDA, Juliana, Site de curiosidades. Disponível em: <https://www.sitedecuriosidades.com/curiosidade/quando-foi-inventada-a-primeira-arma-de-fogo.html> acessado em: 15 de nov. de 2022.

MERELES, Carla. **Brasil e a sua população carcerária**. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira-perfil/>> Acesso em: 21 de nov. de 2022.

MUNDO ESTRANHO, **Qual a origem das armas de fogo?**, Mundo estranho, p. 1, 18 abril 2018. Disponível em: <https://mundoestranho.abril.com.br/historia/qual-e-a-origem-das-armas-de-fogo/>. Acessado em: 11 de dez. 2022.

MUSEU VIRTUAL, Museu paranaense. Disponível em: <http://www.museuparanaense.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=215> acessado em: 28 de dez. de 2022.

PINHEIRO, Paulo Sergio Fernandes, Estatuto do desarmamento: em debate na rádio Jovem Pan online. Disponível em:

<<https://coolbreeze.jusbrasil.com.br/artigos/400198785/>> Acessado em: 22 de jan. 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 25 de mar. 2023.

PUFF, Jefferson, O **controle de armas e munições pode ajudar a reduzir as mortes no Brasil?**, BBC Brasil, p. 1, set. 2014. Disponível em:

<[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/09/140916\\_salasocial\\_eleicoes2014\\_controle\\_armas\\_jf\\_cq](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/09/140916_salasocial_eleicoes2014_controle_armas_jf_cq)> Acesso em: 23 jan. de 2023.

REBELO, Fabricio. **“O impacto do Estatuto do Desarmamento nos homicídios brasileiros”**, p. 1. Disponível em:

<https://rebelo.jusbrasil.com.br/artigos/157435672/o-impacto-do-estatuto-do-desarmamento-nos-homicidios-brasileiros>. Acesso em: 06 de fev. de 2023.

REDAÇÃO MUNDO ESTRANHO, Mundo curioso. Disponível em:

<https://mundoestranho.abril.com.br/historia/qual-e-a-origem-das-armas-de-fogo/> acessado em: 08 de fev. de 2023.

ROSENFELD, Denis. **“Devemos liberar as armas?”**, p.1. Disponível em:

<https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2015/04/devemos-liberar-armas-sim.html> . Acesso em: 10 de fev. de 2023.

TORRES, Fernando, professor Fernando. Disponível em:

<https://profferando.com.br/aulas-de-historia/> acessado em: 28 de abril de 2018.

VERDÉLIO, Andreia. **Com 726 mil presos, Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo**. Disponível em:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/populacao-carceraria-do-brasil-sobe-de-622202-para-726712-pessoas> > Acesso em: 20 de fev. de 2023.

VITAL, Antonio, **Porte de arma: das 15 milhões de armas em mãos de brasileiros, 8 milhões não têm registro**. Rádio Camara, Ago. 2015, p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/493969-PORTE-DE-ARMA-DAS-15-MILHOES-DE-ARMAS-EM-MAOS-DE-BRASILEIROS,-8-MILHOES-NAO-TEM-REGISTRO-BLOCO-3.html>> Acesso em: 22 fev. de 2023.

WASELFSZ, Julio Jacobo. **“Mapa da violência 2016”**. Disponível em : [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf) . Acesso em: 21 de mar. de 2023.